



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.546, de 28 de novembro de 1978.

Dã nova Redação aos artigos 1º, 3º e 6º da Lei Nº 2.490, de 19 de junho de 1978.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Os artigos 1º, 3º e 6º da Lei Nº 2.490, de 19 de junho de 1978, passam a ter a seguinte Redação:

" Art. 1º - Fica, o Chefe do Executivo, autorizado a contratar com o Banco do Brasil S/A., Banco do Estado de Alagoas S/A ou Banco Mercantil do Brasil S/A., Operação de Crédito até a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 3º - Em garantia do empréstimo o município cederá ao Banco do Brasil S/A, Banco do Estado de Alagoas S/A ou Banco Mercantil do Brasil S/A., parcelas das quotas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.), ou do Fundo Rodoviário Nacional (F.R.N.) as quais ficam, desde já, vinculadas à Operação de Crédito em montante anuais necessárias para amortizar as prestações de principal e os acessórios da dívida, de acordo com a legislação específica.

Art. 6º - Fica o Banco do Brasil S/A., o Banco do Estado de Alagoas S/A ou Banco Mercantil do Brasil S/A., na condição de mandatário, autorizado a receber, na fonte pagadora competente, os recursos vinculados, na forma do Art. 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhes forem devidos, por força do Contrato de empréstimo de que trata o Art. 1º".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 28 de novembro de 1978.

  
DILTON FALCÃO SIMÕES

Prefeito






ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 02)

LEI N.º 2.546, de 28 de novembro de 1978

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal  
de Maceió, em 28 de novembro de 1978.

  
MARIA HELENA PEDXOTO DE BARROS  
Diretor Geral de Administração



Publicado no D.O. of N.º 2.27 de 28

Câmara Municipal de  
Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>

